

Carta de Princípios

1. A vida humana é inviolável. Como tal, essa dignidade e valor deve ser reconhecida desde o momento da concepção até à morte natural.
2. É obrigação de cada cidadão, da sociedade civil, das instituições públicas e do Estado, propor e promover uma cultura de respeito e adequada proteção da vida humana e dos demais direitos humanos.
3. Só se reconhece como progresso económico, cultural e social aquele que reconhecer, respeitar e preservar o valor da vida e a dignidade própria de cada ser humano.
4. Não se aceitam quaisquer modos de negação do princípio da inviolabilidade da vida humana, como o aborto, a eutanásia, a experimentação com embriões e a clonagem de seres humanos, a pena de morte ou quaisquer eugenismos fundados numa utilização ilegítima dos mais recentes avanços da biologia e da genética.
5. A dignidade da vida humana decorre um conjunto de valores que, por si mesmos, representam uma aquisição cultural e civilizacional fundamental que urge preservar e defender e que são partilháveis por quaisquer homens e mulheres, independentemente das suas particulares condições socioeconómicas, de etnia, língua, cultura, credo religioso, convicções políticas, ou outros.
6. A família, como elemento fundamental e estruturante da sociedade, proporciona o ambiente natural e adequado para a transmissão da vida, a educação das crianças e a proteção em geral dos membros de uma sociedade. Aos pais cabe, em primeiro lugar, o direito e o dever de educar os filhos, de acompanhar o seu desenvolvimento e de promover a sua formação integral, preparando-os, nomeadamente, para um exercício responsável da cidadania. A maternidade e a paternidade devem ser reconhecidas como funções sociais.
7. Entende-se como família, a “aliança matrimonial, pela qual um homem e uma mulher constituem uma íntima comunidade de vida e amor, fundada e dotada de leis próprias pelo Criador. Pela sua natureza está ordenada para o bem dos cônjuges, assim como para a geração e a educação dos filhos” (CIC, 1960).

8. A mulher e o homem têm igual dignidade. A incontestável igualdade de direitos e oportunidades deve refletir-se na sociedade, na cultura, na economia, na política e, em geral, na participação e representação públicas.
9. A mulher e o homem têm especificidades positivas e complementam-se. Essa complementaridade, deve ser reconhecida e valorizada, respeitando e promovendo os valores propriamente femininos e a contribuição insubstituível e peculiar da mulher para sociedade e para a família.
10. É missão de todos os cidadãos influir nas famílias e na sociedade em geral, em ordem à formação das mentalidades e das formas de estar perante a vida, transformando aquilo que atualmente se prefigura como um paradigma civilizacional, de contornos hedonistas e materialistas, num novo paradigma que valorize efetivamente a Vida Humana e a Família.
11. Na verdade, a luta em prol da valorização da Família, mediante uma estratégia que passa, entre outras, pela Responsabilidade Social, contribui eficazmente para Defesa e Dignificação da Vida Humana onde quer que esta se encontre.
12. Responsabilidade social é a forma ética e responsável, segundo a qual, os cidadãos, as famílias, as empresas e o Estado desenvolvem todas as suas ações, políticas, práticas e atitudes, de forma a promover uma melhoria contínua e autossustentável na qualidade de vida da sociedade humana.
13. Tais princípios e objetivos são universalmente válidos, independentemente de raças, culturas ou nações onde se perspetive o ser humano.
14. Em suma: Através de uma construção filosófica, ideológica e social, a Associação pretende, no espaço nacional, lusófono e internacional, intervir em três âmbitos de atuação: Família, Vida e Responsabilidade Social.